



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.403/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	08	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade	001	Departamento de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade	13.392.0015.2056	Atividades do Departamento de Cultura e Turismo
Natureza da Despesa	3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Conta/Fonte	2653 / 1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual
Valor R\$ 100.000,00		

Órgão	08	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade	001	Departamento de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade	13.392.0015.2056	Atividades do Departamento de Cultura e Turismo
Natureza da Despesa	3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Conta/Fonte	2656 / 1054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Valor R\$ 40.000,00		

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da seguinte Conta de Receita:

1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 – INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO-LC Nº 195/2022. ART 5º AUDIOVISUAL E ART 8º DEMAIS SETORES

1.3.2.1.01.01.01.05.00.00.00 – REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIO DEMAIS RECURSOS VINCULADOS



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 3º - Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 1319/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025 e na ações previstas na Lei 1347/2022 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 30 de outubro de 2023.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal